



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 658

00004  
ETIQUETA

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 658/14</b>
------	--

Autor <b>Deputado Moreira Mendes</b>	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**O artigo 88 da Lei nº 13.019/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 88 Esta Lei entra em vigor após decorridos **180 dias (cento e oitenta dias)** de sua publicação oficial.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil” estabelece um conjunto de normas e regras aplicáveis na realização de parcerias firmadas entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública, e tem o objetivo de garantir maior eficiência e transparência à gestão e aplicação de recursos públicos, de modo a fortalecer a democracia e a participação do terceiro setor no fomento de políticas públicas.

Isto porque, é sabido que a legislação atual que regula a matéria é difusa, desarticulada e precária. Acrescente-se ainda que, a falta de regras claras e transparentes para os processos de contratação vem gerando uma alta instabilidade jurídica, que favorece o mau uso e, até mesmo, o desvio de dinheiro público.

Diante deste cenário, mostra-se evidente a urgência para que o novo diploma legal vigore no ordenamento jurídico pátrio. Contudo, é compreensível que a implementação de uma nova arquitetura jurídica e institucional para as parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil demande mudanças e adaptações operacionais que exigem tempo para serem efetivadas.



CD/14914.54192-57

Apesar disso, entende-se que a prorrogação para 360 (trezentos e sessenta dias) é demasiadamente extensa e contraria a própria razão de ser do diploma legal que, fruto de um amplo debate, introduz um novo regime jurídico que substitui o atual, que, regulado pelo Decreto n° 6.170/07 e pela Portaria n° 507/11, tem-se mostrado precário, vulnerável e suscetível a vícios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>Deputado MOREIRA MENDES</b>	<b>RO</b>	<b>PSD</b>

DATA	ASSINATURA
01/11/14	



CD/14914.54192-57